



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto de contratação empresa especializada em serviços de arbitragem composta de 1 árbitro principal (federado), 1 árbitro auxiliar e 1 cronometrista, para jogos de Campeonatos Municipais de Futsal, vôlei e Futebol 7 do ano de 2025

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

Sabe-se que o esporte é de extrema relevância para o desenvolvimento pessoal e, também, social, uma vez que contribui para a promoção e manutenção da saúde do indivíduo, bem como fortalece os vínculos e reforça os valores para a vida em sociedade, como a convivência saudável, o respeito às regras e o trabalho em equipe. Além disso, a prática esportiva configura importante ferramenta de inclusão social, ao oferecer alternativa para a formação cidadã e, ainda, para o fomento ao lazer, tanto daqueles que praticam a atividade, quanto daqueles que a prestigiam. Dessa forma, investir em políticas públicas que promovam eventos esportivos e que garantam o acesso democrático ao esporte é fundamental para uma sociedade, sendo esta uma das responsabilidades do Poder Público.

Pelas razões supracitadas, realiza-se, anualmente, os Campeonatos Municipais de Futsal, vôlei e Futebol 7, em André da Rocha, evento que, para sua realização, demanda a contratação de equipe profissional para fornecer o serviço de arbitragem para assegurar o cumprimento das regras oficiais dessa modalidade esportiva, bem como para garantir a imparcialidade e o bom andamento das partidas. Desse modo, a presença de árbitros capacitados contribui para a imparcialidade e justiça nas partidas, reduzindo conflitos e garantindo que as regras sejam aplicadas de forma equitativa para todas as equipes participantes. Ademais, contar com uma arbitragem capacitada contribui para a preservação da integridade dos jogadores, mantendo a ordem em campo/quadra e reduzindo a chance de conflitos ou de situações violentas. Por fim, esse serviço colabora para que os campeonatos ocorram de forma justa, impedindo dúvidas quanto aos resultados de jogos e fortalecendo a confiança nos eventos esportivos promovidos pelo Município.

É importante destacar que o Município não dispõe de equipe própria de arbitragem, tornando indispensável a contratação de profissionais que possuam experiência e capacitação para atuar nessa função de maneira competente e imparcial. Assim, a contratação de uma empresa especializada se mostra a alternativa mais viável, pois permite a disponibilização de profissionais qualificados conforme a demanda do referido evento esportivo, sem a necessidade de investimentos diretos em treinamento e em capacitação de árbitros próprios, o que, além de tempo, demandaria alto custo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

Então, a contratação via modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO justifica-se pela agilidade do processo, bem como pelo valor do serviço.

Portanto, diante desse cenário, justifica-se a necessidade da contratação de uma empresa especializada em serviços completos de arbitragem para atender as principais e mais tradicionais atividades esportivas promovidas pelo Município de André da Rocha. Esses serviços serão prestados durante as rodadas do campeonato e, também, durante as partidas que compreendem semifinal e final do evento esportivo. Tal medida, conforme já mencionado, é essencial para garantir a qualidade e a regularidade das competições, assegurando que os jogos sejam conduzidos com imparcialidade, segurança e respeito às regras.

3. Dotação orçamentária

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

3.1216 outros serviços de terceiros, pessoas
jurídicas. 05000000 Serviços técnicos
profissionais.

4. TABELA DE ITENS

Os serviços desta licitação visam à contratação de equipe de arbitragem completa para atender à demanda da realização de um Campeonato de Futsal. Isso inclui atuar em todos os jogos previstos neste evento, incluindo as partidas de semifinais e de finais. Segue, abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens adquiridos:

ORÇAMENTO01:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
01	Arbitragem para futsal	RODADA	40	R\$ 625,00	R\$ 25.000,00
02	Arbitragem para vôlei	RODADA	04	R\$ 1.830,00	R\$ 7.320,00
03	Arbitragem para futebol 7	RODADA	40	R\$ 625,00	R\$ 25.000,00

ORÇAMENTO02:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
01	Arbitragem para futsal	RODADA	40	R\$ 672,00	R\$ 26.880,00
02	Arbitragem para vôlei	RODADA	04	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
03	Arbitragem para futebol 7	RODADA	40	R\$ 672,00	R\$ 26.880,00

ORÇAMENTO03:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
01	Arbitragem para futsal	RODADA	40	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00
02	Arbitragem para vôlei	RODADA	04	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
03	Arbitragem para futebol 7	RODADA	40	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00

Com base na tabela acima, vislumbra-se que os valores apresentados são compatíveis com o praticado pelo mercado

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a prestação dos serviços de arbitragem nas modalidades de vôlei, futsal e futebol 7 no Município de André da Rocha:

1. Capacidade Técnica Comprovada

A empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

2. Profissionais Qualificados

Deverão ser disponibilizados árbitros e mesários com formação e/ou certificação reconhecida por federações estaduais, confederações nacionais ou ligas esportivas, com conhecimento atualizado das regras oficiais de cada modalidade.

3. Escala e Disponibilidade de Equipe

A empresa deverá garantir o envio da equipe de arbitragem conforme o cronograma definido pelo Município, assegurando pontualidade, organização e reposição, se necessário.

4. Equipamentos e Uniformes

A contratada será responsável por fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, como apitos, cartões, cronômetro, súmulas e uniformes padronizados.

5. Imparcialidade e Ética

Os profissionais devem atuar com total imparcialidade e isenção, sendo vedada a participação de árbitros com vínculos ou envolvimento com equipes participantes das competições.

6. Abrangência dos Serviços

A empresa deverá estar apta a atender em diferentes locais do Município, conforme a necessidade dos eventos esportivos realizados pela Administração Municipal.

7. Responsabilidade Legal e Trabalhista

A contratada será responsável exclusiva pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus profissionais, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício.

8. Cumprimento das Normas de Segurança

A arbitragem deve ser conduzida de modo a garantir a integridade física e a segurança de atletas, profissionais e público presente.

9. Apresentação de Documentação Comprobatória

A empresa deverá apresentar, no momento da contratação:

- Cópia do contrato social
- Cartão CNPJ ativo
- Certidões negativas de débitos com FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal
- Currículos ou certificados dos árbitros indicados
- Comprovante de inscrição na junta comercial e demais documentações contempladas nos itens 10, 11 e 12 deste Termo de Referência.

10. Substituição de Profissionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Caso algum árbitro ou mesário apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, o Município poderá solicitar sua substituição imediata, sem ônus adicional.

11. Cobertura de Imprevistos

A empresa deverá manter equipe reserva para substituir árbitros e mesários em caso de imprevistos (faltas, atrasos, problemas de saúde), de modo a garantir a continuidade das partidas.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de: Menor preço global.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços devem ser prestados durante a vigência do Campeonato Municipal de Futsal, vôlei e futebol 7, que ocorrerá no segundo semestre de 2025, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. A partir do início do campeonato, entende-se que a empresa de arbitragem contratada deve ser composta de um árbitro principal (federado), 1 árbitro auxiliar e um cronometrista que devem estar disponíveis para prestarem o serviço durante todas as rodadas dos campeonato, previstas para ocorrerem no Centro Esportivo e Educacional 12 de Maio e Campo de Futebol Municipal, conforme necessidade.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 Os serviços serão recebidos pelo responsável do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

8.2 Será recusado os serviços caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, no prazo 10 dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

9.2 O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes nesse termo de referência.

9.3 Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

contratado.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO ,GRANDE PAGO"

de 1º de maio de 1943.,

**13.DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA
PROPONENTE, DE QUE:**

a) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;

b) Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

OBSERVAÇÃO: A Documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

André da Rocha, 29 de Julho de 2025.

Silvania Gonzatto
Assistente Administrativo

Isabel Josefina Defaveri Jacques
Secretária de Educação, Cultura
Desporto e Turismo.